



PREFEITURA DE MATÕES DO NORTE/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2712006/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

A EMPRESA ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.297.469/0001-44, estabelecida a Rua Martin Afonso, 146, bairro Zona 02, Município de Maringá, estado de Paraná, CEP: 87.101-410, por seu representante legal, o/a Sr(a). Iara Valeska Romano, CPF n.º 039.443.829-94 e RG n.º 8.173.012-1, vem muito respeitosamente perante V. Sª. Apresentar **IMPUGNAÇÃO** em relação ao Edital acima citado, pelos motivos e fatos que a seguir passa expor:

O Edital tem como objeto *“Registro de Pregos para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Matões do Norte/MA”*.

Porém ao analisar o edital, verificamos que o edital indica condição que restringe ampla participação, impedindo, portanto, a competitividade no certame, desta forma não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo.

DO MERITO

O edital, expressa as seguintes condições:

Em seu termo de referência, página 34:

A empresa deverá ainda:

Disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, à sua conta e responsabilidade, e ~~estabelecido no Edital~~ ~~município de São João del-Rei/PR~~, integrado às companhias aéreas, com equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

Tal solicitação é um excesso e gera custos desnecessários aos fornecedores, o que atinge o valor de proposta para atendimento ao processo.

A Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame.

Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual. Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros, razão pela qual solicitamos a revisão da limitação do edital quanto à participação de empresas com sede em São Luiz/MA, e que se altere as exigências dúbias do Instrumento Convocatório.

Da forma que se encontra, a solicitação, não será possível à Administração atingir o objetivo da licitação, que é o de adquirir serviços e/ou produtos através da proposta mais vantajosa.

Quanto ao critério de julgamento, o edital e o sistema nos indicam duas formas de cadastramento da proposta. Questionamos: qual a forma correta de apresentação de proposta?

Em R\$ ou %?

Do Edital:

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E EXECUÇÃO

ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO TOTAL	DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DA TARIFA DE AGENCIAMENTO
			(TAXA DE SERVIÇO)
1	PASSAGEM AEREA- NACIONAL INCLUINDO IDA E VOLTA COM DIREITO A UMA BAGAGEM DE MÃO DE 10 KILOS E UMA DE 23 KILOS.	R\$ 250.000,00	3,50%

4.6 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados pelo regime de percentual de desconto sobre o valor da Tarifa de Agenciamento, (taxa de serviço) fixo e irredutível, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam à CONTRATADA,

Do modelo de planilha de proposta disponível no sistema Licitanet:

	A	B	C	D	E	F	G
1	LOTE	CÓDIGO D DESCRIÇÃO DO ITEM		QUANTID/ MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	
2	1	1636920 PASSAGEM AEREA- NACIONAL INCLUINDO IDA E VOLTA COM DIREITO A UMA BA		1,00		???	



Do campo de preenchimento de proposta no sistema Licitanet:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo	Valor Unitário %	Valo
1	1	PASSAGEM AEREA- NACIONAL <small>lar mais</small> NÃO EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	Serv	1,00				

Ainda sobre a dubiedade do instrumento convocatório, questionamos:

Será exigido seguro de saúde e bagagem?

$$VF = VP - TA + TS + TE + S \text{ (quando for o caso).}$$

Onde: VF = Valor da Fatura (valor a ser pago); VP = Valor da Passagem Aérea;
 TA = Valor referente à Tarifa de Agenciamento paga pela companhia aérea agência contratada;
 TS = Valor da Taxa de Serviço;
 TE = Valor da Taxa de Embarque; [REDACTED]

Exemplo 1 :

Desconto Percentual ofertado pela empresa licitante = 20%
 Taxa de Agenciamento (em percentual) paga pela Companhia aérea X à agência licitante = 10%

VP = R\$ 1.500,00
 TA = R\$ 1.500,00 * 10% = R\$ 150,00
 TS = R\$ 150,00 - 20% = R\$ 120,00, ou seja, obteve-se R\$ 30,00 de desconto sobre a TA.
 TE = R\$ 35,00

[REDACTED]

$$VF = VP - TA + TS + TE + S \text{ (quando for o caso) } VF$$

$$= R\$ 1.500,00 - R\$ 150,00 + R\$ 120,00 + 35,00 VF = R\$ 1.505,00$$

DO DIREITO

A lei Geral de Licitação, determina em seu Art. 3:

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto



do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2o Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Dentre as exigências destinadas ao processo licitatório, se estabelece aquela atinente à necessidade de a Administração comprovar, de forma efetiva a necessidade de restringir os processos de licitação com base em justificativas pertinentes, o que não é o caso.

A interpretação ao dispositivo remete a conclusão de que as exigências do edital geram prejuízos para a Administração e frustração da licitação – o que parece ser operacionalmente viável pode se tornar um grandioso problema, que pode ocorrer desde uma licitação deserta até licitantes que no anseio de obter a contratação, ultrapassaram os limites impostos pelos princípios da licitação.

DO PEDIDO

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público. Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se podem observar, o edital deve ter suas condições de participação revisada, pois o edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e deixa de fora empresas que podem atender com qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado.

É evidente que jamais seria a intenção desta Administração trazer condições a beneficiar qualquer empresa dos bens e dos serviços que quer licitar, e nem tem obrigação de conhecer mínimos detalhamentos técnicos desses bens e serviços.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2712006/2021
FLS.	233
RUB.	00



Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, que seja revisto, do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

Sem mais, no aguardo de um pronunciamento,

Maringá/PR, 08 de fevereiro de 2022

IARA VALESKA Assinado de forma digital
ROMANO:0394 ROMANO:03944382994 por IARA VALESKA
4382994 Dados: 2022.02.08
09:18:52 -03'00'

Iara Valeska Romano
CPF n.º 039.443.829-94
RG n.º 8.173.012-1